



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO DE
JANEIRO PARA REQUERIMENTO DE
SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA
MODALIDADE ATENDIMENTO A
DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS
REPRESENTADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua Superintendência-Regional Sudeste II, com sede na Avenida Amazonas, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001, CNPJ nº 29.979.036/1159-83, neste ato representado por seu Presidente, **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**, CPF nº 244.897.191-91, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 555, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 103, de 30 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, adiante designada **ACORDANTE**, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 150, Centro, CEP 20020-080, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 33.648.981/0001-37, representada neste ato por seu Conselheiro Presidente, **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**, CPF nº 024.093.497-06, no uso das atribuições decorrentes do mandato de 2016/2018, para o qual foi eleito, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objetivo viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais geridos pelo INSS, definidos no Plano de Trabalho, na modalidade atendimento a distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante, seus representantes e advogados cadastrados não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 2º A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais do INSS (INSS Digital), exclusivamente, os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro, desde que ativos, e respeitada a cláusula de limitação territorial, conforme item três do Plano de Trabalho firmado entre as partes.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante, nos termos deste ACORDO, os segurados deverão assinar Procuração (Anexo II), que indicará expressamente o serviço ou requerimento a ser solicitado em nome do segurado, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho acordado, aprovado e assinado pelos seus representantes legais, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, como gestores de acesso, a fim de viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

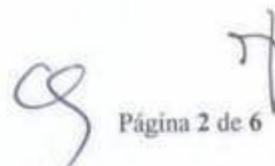
II - orientar a Acordante quanto à utilização da página "requerimento.inss.gov.br", bem como sobre os procedimentos acordados, e prestar suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados ao Acordante, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto do ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br"; e

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável.

§ 2º Caberá à Acordante:


Página 2 de 6



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

I - indicar representantes que deverão assinar os respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, e que serão responsáveis pelo fornecimento do acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS aos advogados cadastrados e ativos junto à Acordante, respeitada a cláusula de limitação territorial;

II - quando do cadastramento e fornecimento de acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS será exigido pelos representantes da Acordante que os advogados cadastrados também assinem o TCMS, cujos originais serão encaminhados ao INSS, ficando cópia com a Acordante;

III - instruir os advogados cadastrados:

a) que os serviços objeto deste ACORDO não poderão ser requeridos pelos advogados cadastrados por outro meio que não o eletrônico, na modalidade atendimento a distância, salvo se os serviços objeto deste ACORDO não puderem ser resolvidos eletronicamente;

b) a protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br" e a acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações, dando ciência aos seus representados;

c) dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

d) anexar cópia autenticada da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br, nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária; e

e) comunicar óbito, de que tiver ciência, de advogados e/ou representados que tenham realizado requerimentos objeto deste ACORDO;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados;

V - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VI - manter atualizados os dados dos representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a sua celebração e os atos e eventos decorrentes da execução;

VIII - atender as convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção,



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

IX - divulgar este ACORDO e orientar os representantes e advogados cadastrados sobre os seus termos;

X - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

XI - respeitar a cláusula de limitação territorial quando do cadastramento dos advogados, a qual subsistirá até que todas as Gerências-Executivas possam aderir ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS; e

XII - gerenciar os advogados cadastrados pela Acordante nos sistemas do INSS, inclusive nos casos de suspensão, cassação ou cancelamento do registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

Serão responsabilizados civil, penal e administrativamente, pelo INSS, os agentes encarregados pela operacionalização, representantes designados pela Acordante com perfil de gestor, e os advogados credenciados, na exata medida de suas responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelas condutas culposas e dolosas, que resultem na inserção de informações ou dados, parcial ou totalmente, fraudulentos, em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, bem como por falhas e erros de quaisquer natureza, que acarretem prejuízo ao Instituto, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.



§ 1º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

§ 2º A autorização de acesso somente poderá ser concedida a serventário da OAB/RJ, identificado e autorizado pela sua Presidência, sendo vedada a disponibilização de acesso a outros serventários que não sejam qualificados desta forma.

§ 3º A responsabilidade da Acordante se restringe ao correto e regular credenciamento dos advogados devidamente inscritos em seus quadros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da sua publicação no DOU.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, por atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto, desde que haja comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições, e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento de cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - ser rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

As partes deste ACORDO arcarão as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Não decorrerá em razão deste ACORDO qualquer compensação, indenização ou remuneração pelo INSS à Acordante, considerando o cumprimento de suas responsabilidades como relevante, colaborando com a ampliação do acesso aos serviços da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2018.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA
Presidente do INSS

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
SCALETSKY
Presidente da OAB/RJ

TESTEMUNHAS:

Nome: Suzani Andrade Senaro

CPF nº: 245513505-59

Assinatura: Suzani

Nome: LUCIANO BRANDINI ANANYS

CPF nº: 016.735.507-46

Assinatura: Luciano



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO DE JANEIRO PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO DE JANEIRO/RJ		
CNPJ nº 33.648.981-0001/37		
ENDEREÇO: Avenida Marechal Câmara, nº 150		
CIDADE: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20020-080
ÁREA RESPONSÁVEL: Gabinete da Presidência		
TELEFONES: (21) 2272-2025	EMAIL: cps@oabrj.org.br	

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS		
SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE II – SR II		
ENDEREÇO: Avenida Amazonas, nº 266, 14º andar		
CIDADE: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30180-001
ÁREA RESPONSÁVEL: SR II		
TELEFONES: (31) 3249-5072	E-MAIL: sr2@inss.gov.br	

I. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais geridos pelo INSS, na modalidade atendimento a distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.2 A disponibilização dos serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais a serem oferecidos à Acordante serão definidos pelo INSS conforme capacidade de atendimento de demandas digitais do INSS, sendo informada a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro – OAB/RJ, sempre que houver alteração dos serviços e/ou benefícios a tramitarem, nos termos deste ACORDO.

1.3 A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais do INSS (INSS Digital), exclusivamente, os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro, desde que ativos e respeitada a cláusula de limitação territorial, firmado entre as partes.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o atendimento dos advogados cadastrados, dispensando-se a obrigatoriedade do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, desde que o atendimento, via eletrônica, seja satisfatório ao requerimento dos serviços ou benefícios previdenciários previstos na Cláusula Primeira do ACORDO pactuado entre as partes.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1 Abrangem todos os advogados inscritos na OAB/RJ, cadastrados pela Acordante para acessar o sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios do INSS (INSS Digital), na modalidade atendimento a distância.

3.2 Este ACORDO será realizado para avaliação do sistema de requerimento eletrônico de serviços do INSS (INSS Digital). Tendo em vista que se trata de tecnologia em fase de desenvolvimento e aperfeiçoamento, faz-se necessária limitação da distribuição de acesso, restringindo o cadastramento de advogados, conforme limitação territorial definida no item 3.4.

3.3 À medida que o INSS Digital for sendo implantado nas Gerências-Executivas do Estado do Rio de Janeiro, os advogados com endereço profissional nos municípios das suas circunscrições poderão ser cadastrados para requerer serviços e/ou benefícios previdenciários de seus representados.

3.4 A Acordante compromete-se a cadastrar os advogados inscritos na OAB/RJ e que possuam endereço profissional nos municípios a serem definidos pelo INSS.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas:

4.1 Fornecimento pela Acordante da relação de representantes, por meio de preenchimento e assinatura do formulário (Anexo III), acompanhado de cópia autenticada do documento de identificação de cada representante.

4.2 Autorizações dos representantes responsáveis pela Acordante e assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, na forma do Anexo I.

4.3 Cadastramento dos representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, como gestores de acesso, a fim de viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4.4 Protocolizações de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários, na modalidade atendimento a distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, com a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios, devendo ser juntada, obrigatoriamente, Procuração (Anexo II) para cada requerimento.

4.5 Atendimentos às convocações do INSS, conforme inciso VIII do § 2º da Cláusula Terceira do ACORDO.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários, na modalidade atendimento a distância, serão efetuados diretamente pelos advogados cadastrados pela Acordante, nos termos deste Plano de Trabalho, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos, conforme itens a seguir:

5.1.1 os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelo advogado cadastrado, via página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página "requerimento.inss.gov.br", e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III - cadastrar um requerimento para cada segurado/representado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format – PDF, 24 bits* colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch – DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) requerimento assinado, procuração ou termo de representação, documento de identificação e Cadastro de Pessoas Física – CPF do representante;

b) documento de identificação e CPF do representado (solicitante/instituidor/dependentes);

c) comprovantes do fato gerador do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

d) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.);

e) outros documentos não relacionados e que o representado queira adicionar



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.); e

f) comprovante de agendamento caso o advogado cadastrado requeira por meio digital algum serviço e/ou benefício que já tenha sido agendado em alguma unidade do INSS para atendimento presencial. Neste caso, tal agendamento será cancelado, mas será mantida a Data de Entrada do Requerimento (DER), observando-se o que dispõe a Resolução nº 438/PRES/INSS, de 3 setembro de 2014;

V - os documentos serão digitalizados em arquivo único conforme seu tipo: originais ou cópias simples;

VI - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "CIDADAO_ e Nº do CPF do cidadão, TIPO". Exemplo: "FULANO_9999999999_ORIGINAIS.pdf" ou "FULANO_9999999999_SIMPLES.pdf"; e

VII - os documentos de identificação listados no inciso IV do item 5.1.1 deverão necessariamente ser salvos em um arquivo à parte, respeitando o padrão "fulano_9999999999_ORIGINAIS_DI.pdf".

5.2 O advogado cadastrado se responsabiliza pelo envio de toda a documentação necessária para comprovação do requerimento por meio digital.

5.3 Os documentos devem ser autenticados pelo advogado cadastrado. A autenticação digital será no próprio sistema, mediante *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência, que será enviada por meio do próprio sistema de eletrônico de requerimento para reenvio da documentação.

5.3.2 Nas exceções previstas em lei, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os advogados cadastrados pela Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos, inclusive exigências ou solicitações diversas.

5.5 Ademais, todas as notificações ou intimações eletrônicas são realizadas quando do acesso ao seu conteúdo, que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias da data da sua disponibilização no ambiente de acesso destinado aos usuários do sistema, após o qual são consideradas feitas, nos termos do § 2º do art. 42 do Anexo da Resolução nº 166/PRES/INSS, de 11 de novembro de 2011.

5.6 As informações e comunicações entre o INSS e a OAB/RJ, relativas ao ACORDO, serão efetuadas por ofício ou correio eletrônico, neste último caso sendo necessária a confirmação de seu recebimento pelo destinatário.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

5.7 As comunicações entre os servidores do INSS que analisarão os requerimentos eletrônicos de serviços e/ou benefícios previdenciários e os advogados cadastrados dar-se-ão por intermédio do próprio sistema eletrônico de requerimento.

5.8 Caberá à Acordante realizar a divulgação do ACORDO perante os advogados inscritos na OAB/RJ.

5.9 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes designados pela Acordante serão autorizados pela Superintendência-Regional Sudeste II, conforme designação da área responsável, mediante preenchimento do TCMS (Anexo I).

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

7. DOS CUSTOS


7.1 As partes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

8.1 Declara a Acordante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2018.


EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA
Presidente do INSS


FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
SCALETSKY
Presidente da OAB/RJ



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO DE
JANEIRO PARA REQUERIMENTO DE
SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA
MODALIDADE ATENDIMENTO A
DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS
REPRESENTADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua Superintendência-Regional Sudeste II, com sede na Avenida Amazonas, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001, CNPJ nº 29.979.036/1159-83, neste ato representado por seu Presidente, **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**, CPF nº 244.897.191-91, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 555, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 103, de 30 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, adiante designada **ACORDANTE**, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 150, Centro, CEP 20020-080, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 33.648.981/0001-37, representada neste ato por seu Conselheiro Presidente, **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**, CPF nº 024.093.497-06, no uso das atribuições decorrentes do mandato de 2016/2018, para o qual foi eleito, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objetivo viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais geridos pelo INSS, definidos no Plano de Trabalho, na modalidade atendimento a distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante, seus representantes e advogados cadastrados não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 2º A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais do INSS (INSS Digital), exclusivamente, os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro, desde que ativos, e respeitada a cláusula de limitação territorial, conforme item três do Plano de Trabalho firmado entre as partes.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante, nos termos deste ACORDO, os segurados deverão assinar Procuração (Anexo II), que indicará expressamente o serviço ou requerimento a ser solicitado em nome do segurado, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho acordado, aprovado e assinado pelos seus representantes legais, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, como gestores de acesso, a fim de viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

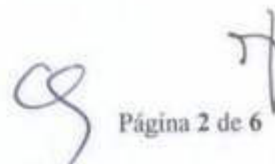
II - orientar a Acordante quanto à utilização da página "requerimento.inss.gov.br", bem como sobre os procedimentos acordados, e prestar suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados ao Acordante, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto do ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br"; e

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável.

§ 2º Caberá à Acordante:


Página 2 de 6



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

I - indicar representantes que deverão assinar os respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, e que serão responsáveis pelo fornecimento do acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS aos advogados cadastrados e ativos junto à Acordante, respeitada a cláusula de limitação territorial;

II - quando do cadastramento e fornecimento de acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS será exigido pelos representantes da Acordante que os advogados cadastrados também assinem o TCMS, cujos originais serão encaminhados ao INSS, ficando cópia com a Acordante;

III - instruir os advogados cadastrados:

a) que os serviços objeto deste ACORDO não poderão ser requeridos pelos advogados cadastrados por outro meio que não o eletrônico, na modalidade atendimento a distância, salvo se os serviços objeto deste ACORDO não puderem ser resolvidos eletronicamente;

b) a protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br" e a acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações, dando ciência aos seus representados;

c) dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

d) anexar cópia autenticada da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br, nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária; e

e) comunicar óbito, de que tiver ciência, de advogados e/ou representados que tenham realizado requerimentos objeto deste ACORDO;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados;

V - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VI - manter atualizados os dados dos representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a sua celebração e os atos e eventos decorrentes da execução;

VIII - atender as convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção,



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

IX - divulgar este ACORDO e orientar os representantes e advogados cadastrados sobre os seus termos;

X - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

XI - respeitar a cláusula de limitação territorial quando do cadastramento dos advogados, a qual subsistirá até que todas as Gerências-Executivas possam aderir ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS; e

XII - gerenciar os advogados cadastrados pela Acordante nos sistemas do INSS, inclusive nos casos de suspensão, cassação ou cancelamento do registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

Serão responsabilizados civil, penal e administrativamente, pelo INSS, os agentes encarregados pela operacionalização, representantes designados pela Acordante com perfil de gestor, e os advogados credenciados, na exata medida de suas responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelas condutas culposas e dolosas, que resultem na inserção de informações ou dados, parcial ou totalmente, fraudulentos, em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, bem como por falhas e erros de quaisquer natureza, que acarretem prejuízo ao Instituto, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.



§ 1º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

§ 2º A autorização de acesso somente poderá ser concedida a serventário da OAB/RJ, identificado e autorizado pela sua Presidência, sendo vedada a disponibilização de acesso a outros serventários que não sejam qualificados desta forma.

§ 3º A responsabilidade da Acordante se restringe ao correto e regular credenciamento dos advogados devidamente inscritos em seus quadros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da sua publicação no DOU.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, por atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto, desde que haja comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições, e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento de cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - ser rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV AMAZONAS - 266, 14º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4926 - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35301.003474/2017-50

TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RJ, VISANDO AMPLIAR OS SERVIÇOS CONTEMPLADOS NO ACORDO INICIAL

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, por força do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, doravante denominado **INSS**, por intermédio de sua Superintendência Regional Sudeste II, com sede à Av. Amazonas, 266, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180.001 neste ato representado pela Superintendente Regional **ADRIANA DE SOUZA CARMO, CPF nº 031.117.616-06**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO RJ – OAB/RJ**, adiante designada **ACORDANTE**, serviço público autônomo e independente, criada pelo Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei n. 8.906/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.981-0001/37, com sede estabelecida na Av. Marechal Câmara, 150, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-080, representada neste ato por seu Presidente, **LUCIANO BANDEIRA ARANTES, CPF nº 016.735.507-46**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 85.276, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Seccional do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 8.906, de 1994, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica 35301.003474/2017-50 para ampliação dos serviços contemplados pelo referido Acordo, celebrado em 04 de julho de 2018 no Diário Oficial da União - Seção 3, Nº 127, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação dos serviços contemplados no Acordo de Cooperação Técnica 35301.003474/2017-50 celebrado com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do RJ - OAB/RJ, através da inclusão dos seguintes serviços:

1. Acordo Internacional – Aposentadoria por idade rural
2. Acordo Internacional – Aposentadoria por idade urbana
3. Acordo Internacional – Aposentadoria por tempo de contribuição
4. Acordo Internacional – Certificado de retificação de deslocamento temporário
5. Acordo Internacional – Pensão por morte rural
6. Acordo Internacional – Pensão por morte urbana
7. Acordo Internacional – Revisão
8. Acordo Internacional – Salário maternidade
9. Acordo Internacional – Solicitar atualização de dados cadastrais e/ou bancários
10. Acordo Internacional - Solicitar atualização de dados de imposto de renda
11. Acordo Internacional - Solicitar benefício exclusivo do país acordante
12. Acordo Internacional - Solicitar certificado de deslocamento temporário inicial
13. Acordo Internacional - Solicitar certificado de prorrogação de deslocamento temporário
14. Acordo Internacional - Solicitar emissão de histórico de seguro
15. Acordo Internacional - Solicitar reativação de benefício
16. Acordo Internacional - Solicitar regularização de pagamentos em atraso
17. Acordo Internacional - Solicitar transferência de benefício para recebimento em banco no exterior
18. Aeronauta Gestante - auxílio doença
19. Alterar Local ou Forma de Pagamento
20. Alterar Status de Pagamento
21. Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade
22. Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição
23. Atualização de Dados Cadastrais
24. Atualização de Dados do Benefício
25. Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte (DIRF)
26. Atualizar Dependentes para Imposto de Renda
27. Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País
28. Benefício assistencial ao trabalhador portuário avulso
29. Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado
30. Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família
31. Cadastrar ou Renovar Procuração
32. Cadastrar ou Renovar Representante Legal
33. Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia
34. Cancelar Certidão de Tempo de Contribuição
35. Certidão de Tempo de Contribuição
36. Desistir da Aposentadoria
37. Excluir Procurador/Representante Legal
38. Pecúlio
39. Pensão especial - síndrome da talidomida

40. Reativação de BPC Após Atualização do CADÚnico
41. Reativar Benefício
42. Reativar Benefício Assistencial Suspenso por Inclusão no Mercado de Trabalho
43. Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão
44. Renunciar Cota de Pensão por Morte ou Auxílio-Reclusão
45. Requerimento de antecipação de pagamento ou revisão do Art. 29
46. Revisão de Certidão de Tempo de Contribuição
47. Solicitação de acréscimo de 25%
48. Solicitação de auxílio acidente
49. Solicitação de isenção de imposto de renda
50. Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte
51. Solicitar Certidão para Saque de PIS/PASEP/FGTS
52. Solicitar Desistência do Benefício
53. Solicitar Encerramento do Benefício por Óbito
54. Solicitar exclusão de mensalidade de associação ou sindicato no benefício
55. Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido
56. Solicitar Valor Não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário
57. Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para Inclusão no Mercado de Trabalho
58. Transferir Benefício para Conta Corrente
59. Transferir Benefício para Outra Agência do INSS
60. Validação facultativo baixa renda

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021

ADRIANA DE SOUZA CARMO
Superintendente Regional Sudeste II

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
Presidente da OAB/MG



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE SOUZA CARMO**, **Superintendente Regional Sudeste II**, em 17/06/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bandeira Arantes**, **Usuário Externo**, em 18/06/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3823104** e o código CRC **63E9FFBF**.

Referência: Processo nº 35301.003474/2017-50

SEI nº 3823104



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35301.003474/2017-50

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Superintendência Regional Sudeste III – SRSEIII, com sede na Rua Pedro Lessa, 36, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-030, CNPJ nº 29.979.036/0614-41, neste ato representada por seu Superintendente Regional Sudeste III, Marcos de Oliveira Fernandes, CPF nº 889.802.787-72, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, ou a Portaria PRES/INSS 1.473, de 9 de agosto de 2022, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – OAB/RJ**, Autarquia *SUI GENERIS*, adiante designada **ACORDANTE**, situada na Avenida Marechal Câmara, Nº 150, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-080, CNPJ nº 33.648.981-0001/37, representada neste ato por seu Presidente, Luciano Bandeira Arantes, CPF nº 016.735.507-46, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Seccional do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 8.906, de 1994, RESOLVEM firmar este Termo Aditivo, doravante denominado **ADITIVO**, ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, em 28 de junho de 2018, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 127, Seção 3, de 04 de julho de 2018, pág. 158, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo para prorrogar sua vigência por 6 (seis) meses a contar de 04/07/2023 ou do dia de sua publicação, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o dia 04 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica de que trata este ADITIVO, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ADITIVO, eletronicamente, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES
Superintendente Regional Sudeste III

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
Presidente da OAB/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bandeira Arantes, Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES, Superintendente Regional Sudeste III Substituto(a)**, em 27/06/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzani Andrade Ferraro, Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARLEY XAVIER VIEIRA LISBOA, Coordenador(a) de Gestão de Relacionamento com o Cidadão**, em 27/06/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **12233938** e o código CRC **AF15FEF4**.
